

**ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO  
GRANDE-MS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DE CAMPO GRANDE-MS**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Campo Grande-MS, realizou-se a reunião de negociação, com vistas ao estabelecimento e pactuação da Convenção Coletiva de Trabalho para os empregados no comércio de gêneros alimentícios de Campo Grande-MS, referência 2018/2019, base territorial do Sindicato Laboral, com as presenças dos seguintes negociadores: **a)** pelo Sindicato Laboral: Idelmar da Mota Lima; Nelson Benitez – Presidente e Diretor; Cláudio de Rosa Guimarães e Raphaela Modeneiz – Assessores Jurídicos; e, **b)** pelo Sindicato Patronal: Luiz Tadeu Gaedicke – Presidente (Supermercado Gaúcho) e João Luiz Rosa Marques. O Senhor Luiz Tadeu, Presidente do SINDSUPER, abre a reunião, nomeia João Luiz como secretário. Em seguida, passa a palavra para o representante do sindicato laboral, Sr. Idelmar, o qual saúda os presentes e menciona que as expectativas são no sentido de que as negociações tenham êxito nesta reunião, diante das propostas ofertadas. Sem maiores delongas, com base nas propostas formuladas nas reuniões anteriores e com base no quanto entabulado nesta data, as partes chegaram à seguinte composição: **a)** reajuste de 1,78% para os trabalhadores que recebem o piso da categoria; **b)** reajuste de 1,65% para trabalhadores que recebem acima do piso; **c)** inserção de cláusula convencional que permita a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, ou, seu elastecimento para até 03 (três) horas, desde que comunicados ao sindicato laboral os nomes dos empregados optantes pelo intervalo flexível, por e-mail; **d) Abertura das empresas do setor em feriados, seguindo-se o quanto disposto no Decreto 9.127/2017, exceto para os feriados de Natal (25/12) e Ano Novo (1º de Janeiro), em que as empresas fecharão suas portas;** **e)** Rescisões de contratos de trabalhos nos termos da Lei 13.467/2017. No mais, serão mantidas as cláusulas da CCT anterior, no que não contrariar o quanto negociado nesta ata. Em relação à indenização pelo não fornecimento de lanche em horas extras, aplica-se o INPC de março.2018. As partes reiteram, neste ato, a garantia da manutenção da data base, bem como informam que os reajustes ora negociados retroagirão a 1º de abril de 2018. Reunião encerrada às 15:45h.

